



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1421/2022**

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2022.

Processo nº 5087267-81.2022.4.02.5101,  
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações do **4º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto às **cirurgias de catarata e vitrectomia**.

**I - RELATÓRIO**

1. Para elaboração deste parecer foi considerado o documento médico acostado ao Evento 8, ANEXO2, Página 1, por ser o único documento médico datado e recente acostado ao processo.
2. De acordo com documento médico, emitido em 07 de fevereiro de 2022, pela , o Autor necessita realizar a cirurgia de vitrectomia em olho direito devido quadro de hemorragia vítrea. Foi ainda mencionado que a referida cirurgia deve ocorrer em hospital terciário com suporte avançado de vida.

**II - ANÁLISE**

**DA LEGISLAÇÃO**

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. A Política Nacional de Atenção em Oftalmologia, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão, consta no Anexo XXXV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.
4. A Portaria SAS/MS nº 288 de 19 de maio de 2008 dispõe, dentre outros, sobre a organização das Redes Estaduais de Atenção Oftalmologia.
5. A Deliberação CIB-RJ Nº 4.881 de 19 de janeiro de 2018 pactua a recomposição da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro.
6. A Deliberação CIB-RJ nº 5.891 de 19 de julho de 2019 pactua as referências da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro.
7. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

*Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:*

*I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;*

*II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e*

*III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.*

### **DO QUADRO CLÍNICO**

1. A **hemorragia vítrea** é a complicação mais frequente da retinopatia diabética proliferativa, a qual pode ocasionar uma redução importante na acuidade visual além de interferir no exame e tratamento do paciente. Em pacientes com diabetes *mellitus* tipo 2, a hemorragia vítrea recente pode ser tratada de forma conservadora, na esperança de uma resolução espontânea para que o tratamento com laser possa ser realizado. A hemorragia vítrea crônica e persistente (maior do que 3 meses) pode ser indicação de **vitrectomia** via pars plana (VVPP) e endofotocoagulação. A **vitrectomia** precoce também pode ser considerada em casos de hemorragia vítrea retro-hialóidea, já que nesse espaço o sangue tende a ser reabsorvido mais lentamente do que quando ele atravessa a hialóide posterior para cavidade vítrea. O tempo certo para a cirurgia é também influenciado pela condição do olho contralateral e a presença de outras alterações, como descolamento de retina tracional (TRD) com envolvimento macular e/ou a presença de glaucoma neovascular. Nesta última situação, a espera para a absorção da hemorragia pode causar danos irreversíveis<sup>1</sup>.

### **DO PLEITO**

1. O procedimento de **vitrectomia** (cirurgia vítreoretiniana) é a remoção total ou de parte do corpo vítreo no tratamento de endoftalmite, retinopatia diabética, descolamento de retina, corpos estranhos intraoculares e alguns tipos de glaucoma. É chamada vitrectomia posterior via pars plana quando os acessos cirúrgicos são realizados na região do olho chamada pars plana<sup>2</sup>.

### **III – CONCLUSÃO**

1. Inicialmente cabe destacar que, embora à inicial (Evento 1\_INIC1\_Páginas 5 e 6) tenha sido pleiteada a **cirurgia de catarata**, esta não consta prescrita no documento médico mais recente anexado ao processo (Evento 8, ANEXO2, Página 1). Portanto, **não há como este Núcleo realizar uma inferência segura acerca de sua indicação.**

2. Informa-se que a cirurgia de **vitrectomia está indicada** ao manejo do quadro clínico da Autora (Evento 8, ANEXO2, Página 1).

3. Quanto à disponibilização, informa-se que os **procedimentos pleiteados estão cobertos pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e

<sup>1</sup> SOCIEDADE BRASILEIRA DE OFTALMOLOGIA. Tratamento cirúrgico da retinopatia diabética. Disponível em: <[http://www.sboportal.org.br/rbo\\_descr.aspx?id=189](http://www.sboportal.org.br/rbo_descr.aspx?id=189)>. Acesso em: 14 dez. 2022.

<sup>2</sup> BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências da Saúde. Vitrectomia. Disponível em: <[https://decs.bvsalud.org/ths/resource/?id=15223&filter=ths\\_termall&q=vitrectomia](https://decs.bvsalud.org/ths/resource/?id=15223&filter=ths_termall&q=vitrectomia)>. Acesso em: 14 dez. 2022.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: vitrectomia posterior, vitrectomia posterior com infusão de perfluorcarbono e endolaser, vitrectomia posterior com infusão de perfluorcarbono/óleo de silicone/endolaser, facectomia c/ implante de lente intra-ocular e facectomia s/ implante de lente intra-ocular, sob os códigos de procedimento: 04.05.03.014-2, 04.05.03.016-9, 04.05.03.017-7, 04.05.05.009-7 e 04.05.05.010-0, conforme disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

4. Em se tratando de demanda oftalmológica, cumpre informar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Atenção em Oftalmologia**, pactuada por meio da Deliberação CIB-RJ N° 4.881 de 19 de janeiro de 2018<sup>3</sup> (**ANEXO I**).

5. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>4</sup>.

6. No intuito de identificar o correto encaminhamento do Demandante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **SISREG III** e verificou que ele foi inserido em **27 de outubro de 2022**, para o procedimento **consulta em oftalmologia – retina geral**, com classificação de risco **vermelho – emergência** e situação **pendente**, com a seguinte justificativa: “*Sem disponibilidade de vagas próximas para unidade desejada*” (**ANEXO II**).

7. Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela, **sem a resolução da demanda pleiteada até o presente momento**.

8. Acrescenta-se que a **demora na realização da cirurgia pleiteada pode acarretar em complicações** que influenciem negativamente no prognóstico do Autor.

**É o parecer.**

**Ao 4º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**LAYS QUEIROZ DE LIMA**

Enfermeira  
COREN 334171  
ID. 445607-1

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>3</sup> Deliberação CIB-RJ N° 4.881 de 19 de janeiro de 2018 que aprova a recomposição da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/574-2018/janeiro/5406-deliberacao-cib-rj-n-4-881-de-19-de-janeiro-de-2018.html>>. Acesso em: 14 dez. 2022.

<sup>4</sup> PORTARIA N° 1.559, DE 1º DE AGOSTO DE 2008 Institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde - SUS. Disponível em: <[https://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2008/prt1559\\_01\\_08\\_2008.html](https://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2008/prt1559_01_08_2008.html)>. Acesso em: 14 dez. 2022.



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**ANEXO I**

Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro  
UNIDADES / SERVIÇOS

Município	Serviço	Nível de Complexidade	
		Média	Alta
	HU Gafreé e Guinle	X	
	Hospital de Piedade	X	
	Policlínica Piquet Carneiro	X	
	Clínica Dra Roberli	X	
	CEPOA	X	
	Centro Médico Dark	X	
Rio de Janeiro	COSC		X
	Hospital da Ipanema		X
	Hospital dos Servidores		X
	Hospital Cardoso Fontes		X
	Hospital da Lagoa		X
	HU Clementino Fraga Filho		X
	Hospital de Bonsucesso		X
São João de Meriti	Hospital do Olho de São João de Meriti		X
	SASE – Serv. Assistência Social Evangélico	X	
Duque de Caxias	Hospital do Olho		X
Nova Iguaçu	Clínica Central de Nova Iguaçu		X
	HU Antônio Pedro		X
Niterói	Hospital do Olho Santa Beatriz		X
	IBAP(CLINOP)	X	
Rio Bonito	Clínica Ximenes	X	
São Gonçalo	Oftalmoclínica de São Gonçalo		X
Volta Redonda	Hospital Municipal Dr. Munir Rafful	X	
Piraí	Hospital Municipal Flávio Leal	X	
Valença	Hospital Municipal de Conservatória	X	
Petrópolis	Clínica de Olhos Dr. Tanure		X
Teresópolis	Hospital São José		X
	Hospital Geral de Guarús	X	
Campos dos Goytacazes	Hospital Soc. Portuguesa Beneficente de Campos		X
Itaperuna	Hospital São José do Avaí		X


**GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**ANEXO II**

## CONSULTA DE SOLICITAÇÕES AMBULATORIAIS

<b>UNIDADE SOLICITANTE</b>			
<b>Unidade Solicitante:</b>	<b>Cód. CNES:</b>	<b>Op. Solicitante:</b>	<b>Op. Videofonista:</b>
SMS CF BARBARA MOSLEY DE SOUZA AP 40	7892810	ALEXANDRE.JAVIERSOL	---
<b>DADOS DO PACIENTE</b>			
<b>CNS:</b>			
700000373381306			
<b>Nome do Paciente</b>	<b>Nome Social/Apelido:</b>	<b>Data de Nascimento:</b>	<b>Sexo:</b>
FRANCISCO DE ASSIS ATAIDE DA SILVA	---	06/06/1956 (66 anos)	MASCULINO
<b>Nome da Mãe</b>	<b>Raça:</b>	<b>Tipo Sanguíneo:</b>	
SEVERINA ATAIDE DE MELO	PARDA	---	
<b>Nacionalidade:</b>	<b>Município de Nascimento:</b>		
BRASILEIRA	RIO DE JANEIRO - RJ		
<b>Tipo Logradouro:</b>	<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
RUA	ENGENHO D AGUA	CASA 1	
<b>Número:</b>	<b>Bairro:</b>	<b>CEP:</b>	
1412	ANIL	22765-240	
<b>País de Residência:</b>	<b>Município de Residência:</b>		
BRASIL	RIO DE JANEIRO - RJ		
<b>Telefone(s):</b>			
(21) 97343-0562 ( <a href="#">Exibir Lista Detalhada</a> )			
<b>DADOS DA SOLICITAÇÃO</b>			
<b>Código da Solicitação:</b>		<b>Situação Atual:</b>	
444047999		SOLICITAÇÃO / PENDENTE / REGULADOR	
<b>CPF do Médico Solicitante:</b>	<b>CRM:</b>	<b>Nome Médico Solicitante:</b>	<b>Vaga Solicitada:</b>
---	52710849	ALEXANDRE JAVIER PINHEIRO HERRERA	1ª Vez
<b>Diagnóstico Inicial:</b>	<b>CID:</b>	<b>Risco:</b>	
HEMORRAGIA DO HUMOR VITREO	H431	VERMELHO - Emergência	
<b>Central Reguladora:</b>			
RIO DE JANEIRO			
<b>Diagnóstico Inicial:</b>	<b>CID:</b>	<b>Risco:</b>	
HEMORRAGIA DO HUMOR VITREO	H431	VERMELHO - Emergência	
<b>Central Reguladora:</b>			
RIO DE JANEIRO			
<b>Unidade Desejada:</b>	<b>Data Desejada:</b>	<b>Data Solicitação:</b>	
UERJ HOSPITAL UNIV PEDRO ERNESTO	---	27/10/2022	
<b>Procedimentos Solicitados:</b>	<b>Cód. Unificado:</b>	<b>Cód. Interno:</b>	
CONSULTA EM OFTALMOLOGIA - RETINA GERAL	0301010072	0701957	
<b>HISTÓRICO DE OBSERVAÇÕES</b>			
<b>Solicitante:</b>	<b>Data:</b>	<b>Hora:</b>	<b>Situação:</b>
ALEXANDRE.JAVIERSOL	27/10/2022	14:48	PENDENTE
<b>Observação:</b>			
Paciente portador de catarata e apresenta hemorragia vítrea e catarata no olho D com indicação de cirurgia de emergência asa 3 necessita de cti			
<b>Regulador:</b>	<b>Data:</b>	<b>Hora:</b>	<b>Situação:</b>
AMANDA.SUAREZREG	17/11/2022	11:31	PENDENTE
<b>Justificativa:</b>			
Sem disponibilidade de vagas próximas para unidade desejada. ATT			
<b>HISTÓRICO DE TROCA DE PROCEDIMENTOS</b>			
Problemas ao carregar o histórico de Troca de Procedimentos.			